



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 45/2021, *que considera como essencial para a população do Município do Recife a prática de atividade e exercício físicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais*, pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

#### I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 45/2021 de autoria do vereador Marco Aurélio Filho, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa considerar como essencial para a população do Município do Recife a prática de atividade e exercício físicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 02/03/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em - 03/03/2021 e encerrou em 16/03/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

#### II – VOTO

O PLO nº 45/2021 “*Considera como essencial para a população do município do recife a prática de atividade e exercício físicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais*” busca compreender tais atividades entres os



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

estudos de viabilidade para o retorno das atividades, pois a prática periódica de atividades e exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado à melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Inicialmente, conforme se verifica, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada na Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Na hipótese, a matéria contida na proposição possui tema de relevante interesse social na medida em que garante o acesso à prática de atividade e exercício físico trazendo benefício para a saúde física e mental do ser humano.

O projeto em análise tenha um objetivo extremamente louvável e não padece de vício de constitucionalidade na medida em que a iniciativa compete ao Município com relação à lei que trata sobre matéria de sua organização, funcionamento e política, conforme disposto no art. 6º, incisos, I, II e XVII, da LOMR, e no art. 7º, inciso II.

Cumprе frisar que o Supremo Tribunal Federal, julgou na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, ao tratar dos limites do exercício da competência constitucional para as ações na área de saúde, ratificou a competência comum dos entes federados (prevista no art. 23, II, CF/88) para adoção das medidas necessárias ao controle da pandemia.

Nestes termos, a proposição em comento, sob o ponto de vista constitucional, se afigura adequada para o ordenamento jurídico e para o alcance dos objetivos pretendidos pelo legislador.

Diante da constitucionalidade de iniciativa, mostra-se adequada ao regramento constante da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 45/2021 de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.

É o parecer.

Recife, 19 de março de 2021.

ANDREZA ROMERO

Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2021, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de março de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR  
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente